



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4687/2022

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa ou profissional especialista na área de perícias em engenharia civil para prestação de serviços de perícia técnica das condições das estruturas, em emissão de laudo na edificação do Coren-SP Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL | VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL |
|------|---|--------|-------------------|------------|---------------------------------|------------------------------|
| 1 | Prestação de serviços de perícia técnica das condições das estruturas, com emissão de laudo na edificação do Coren-SP Educação. | 876 | Serviço | 1 | R\$ 12.000,00 | R\$ 12.000,00 |

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de engenharia.

1.3. O quantitativo e respectivo código do item está discriminado na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução Empreitada por Preço Global.

1.5. A presente contratação é exclusiva para pessoas físicas ou microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do art. 48, I, e art. 49, IV, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

1.6. O contrato terá vigência pelo período de 60 (sessenta) dias, em conformidade com o estabelecido no art. 105 do da Lei nº 14.133/2021, prorrogável à forma do art. 111 do mesmo Diploma Legal.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo corresponde à contratação de serviços para elaboração de laudo pericial de engenharia para identificação de possíveis causas para a ineficácia de impermeabilização de laje, em imóvel de propriedade do Coren-SP, onde funciona a unidade denominada Coren-SP Educação, à Rua Dona Veridiana, 298, Santa Cecília, São Paulo/SP, CEP 01238-010 e encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de engenharia, de natureza não continuada e sem dedicação exclusiva de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante Dispensa de licitação, conforme inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Requisitos necessários para o atendimento da necessidade

5.1.1.1. Comprovar, em sendo pessoa jurídica, possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior na área de engenharia civil ou arquitetura, detentor de atestado ou registro de responsabilidade técnica por projeto ou execução de obra de recuperação de estrutura e de impermeabilização de laje;

5.1.1.2. Se pessoa física, o profissional deverá comprovar ser profissional de nível superior na área de engenharia civil, detentor de atestado ou registro de responsabilidade técnica por projeto ou execução de obra de recuperação de estrutura e de impermeabilização de laje;

5.1.1.3. A Contratada deverá realizar, sem ônus adicionais, quantas vistorias, testes, e inspeções sejam necessárias para a produção do laudo que cumpra todos os quesitos requisitados pela Contratante;

5.1.1.4. A Contratada deverá fornecer dois jogos de cópias de todo o laudo e demais documentos (cópias heliográficas, reprografias, cópias plotadas, material fotográfico), bem como toda a documentação em meio digital (DVD);

5.1.1.5. Os produtos entregues, em forma e conteúdo, deverão atender às recomendações e **boas práticas aplicadas à execução de perícias técnicas**, bem como aos quesitos de avaliação solicitados pela Contratante;

5.1.1.6. Os produtos decorrentes da contratação sujeitar-se-ão à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

5.1.1.7. Salvo quando expressamente autorizado, a Contratada deverá considerar como confidenciais todas as informações da Contratante a que tiver acesso, incluindo-se o resultado do trabalho realizado e toda informação técnica, financeira ou de outra natureza, que porventura venham a corresponder como insumo para entrega dos serviços contratados.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Não foram observados critérios de sustentabilidade específicos para a contratação em questão.

7. VISTORIA

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o fornecedor interessado poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por empregado designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 16h00.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

7.1.1. O agendamento deverá ser realizado **exclusivamente** por meio dos endereços eletrônicos catarina.abe@coren-sp.gov.br/cpl@coren-sp.gov.br (este último em cópia).

7.1.2. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.3. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Deverão ser realizados os serviços para composição do laudo pericial:

8.1.1.1. Análise de:

a) documentação referente à contratação de empresa para impermeabilização (requisitos exigidos, método a ser aplicado, critérios para materiais e mão de obra, dispensa da retirada de equipamentos da laje);

b) estrutura da edificação quanto à capacidade da laje e fatores como peso, equipamentos sobrepostos, trepidação, alterações climáticas, nivelamento, equipamentos para drenagem de águas pluviais;

c) Identificação de patologias existentes na laje (rachaduras, fissuras, desníveis, obstruções de drenagem, etc.), sua cronologia em relação à impermeabilização, e possíveis causas;

d) Identificação de nexo de causalidade entre os problemas verificados (infiltrações no período das chuvas) e eventuais patologias, ações, omissões, procedimentos, materiais utilizados, falhas técnicas, outros (inclusive sobre a realização da impermeabilização da laje com as condensadoras existentes no local);

8.1.1.2. Elaboração de laudo que descreva e classifique:

a) as causas das infiltrações que estejam relacionadas ao imóvel e ao seu uso;

b) as causas das infiltrações que estejam relacionadas com a qualidade dos serviços de impermeabilização realizados;

c) as causas das infiltrações que estejam relacionadas com a forma de contratação, fiscalização ou acompanhamento da obra;

d) quaisquer outros fatores que tenham contribuído para o evento danoso;

e) os danos materiais sofridos, com seus valores e respectivas causas.

8.1.1.3. Propostas de soluções técnicas para a solução dos problemas e restabelecimento da edificação, com respectiva planilha orçamentária, englobando



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

projeto executivo, mão de obra e materiais a serem utilizados;

8.1.1.4. Produção de documentação probatória das conclusões apontadas, sob forma de anexos, com material fotográfico, memoriais descritivos, cálculos e planilhas pertinentes.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, com início em até 10 (dez) dias corridos contados do início da vigência contratual.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Verificar o material entregue pela CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de entrega, promovendo sua aceitação definitiva dos serviços e materiais produzidos, caso seja verificada a adequação das entregas aos termos contratuais, ou, no mesmo prazo, solicitando as adequações, complementações, ou saneamento de obscuridades ou contradições;

9.2. Autorizar o ingresso da CONTRATADA a todas as instalações da unidade a ser vistoriada, enquanto vigorar a contratação.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Comprovar, em sendo pessoa jurídica, possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior na área de engenharia civil, detentor de atestado de responsabilidade técnica por projeto ou execução de obra de recuperação de estrutura e de impermeabilização de laje;

10.2. Se pessoa física, o profissional deverá comprovar ser profissional de nível superior na área de engenharia civil, detentor de atestado de responsabilidade técnica por projeto ou execução de obra de recuperação de estrutura e de impermeabilização de laje;

10.3. Realizar quantas vistorias, testes, e inspeções sejam necessárias para a produção do laudo que cumpra todos os requisitos técnicos definidos no presente instrumento;

10.4. A contratada é obrigada a reparar e corrigir o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções, obscuridades ou contradições;

10.5. Cabe à contratada prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;

10.6. A Contratada deverá fornecer, juntamente com o laudo, a competente anotação de responsabilidade técnica referente ao laudo pericial contratado, emitida pelo CREA-SP.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto a ser contratado.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único empregado público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

13.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

13.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.12. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133, de 2021.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

14. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

14.1. Tratando-se de contratação pontual, e sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas pela Contratante na ocorrência de fatos geradores, a avaliação da execução do objeto, prévia ao faturamento, observará os produtos finais produzidos e entregues pela Contratada, de forma que não há previsão de recebimento do objeto enquanto não cumpridas todos os requisitos de especificações técnicas e demais exigências estabelecidas neste Termo.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

15.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.3. O **recebimento provisório** será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato;

15.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.2. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.4. No prazo de **até 10 (dez) dias úteis** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o **recebimento definitivo**, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

15.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

16.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

16.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos.

16.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.5. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.5.1. O prazo de validade;

16.5.2. A data da emissão;

16.5.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

16.5.4. O período de prestação dos serviços;

16.5.5. O valor a pagar; e

16.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como realizada a transferência/depósito bancário à Contratada.

16.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da SEGES/MPDG nº 05/2017, quando couber.

16.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365 \quad I = (6/100) / 365 \quad I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

17. REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice **IPCA/IBGE**, ou qualquer outro que venha substituí-lo durante o período exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

18.1.1. A exigência de garantia gerará custos que serão repassados ao serviço. Não há, objetivamente, risco efetivo que a exigência de garantia possa mitigar. Dessa forma não há benefício para o Coren-SP na exigência da garantia.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. A Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa:
 - a) Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias. Após 30 (trinta) dias, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis;
 - b) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou rescisão unilateral por culpa da CONTRATADA;
 - b.1) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- IV. Os danos que dele provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do *caput* deste item será aplicada exclusivamente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do *caput* deste item, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos do subitem 19.1 supra.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do *caput* deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 19.1 supra, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do *caput* deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 19.1 supra, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 19.1 supra, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do *caput* deste item será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de ministro de Estado.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* deste mesmo item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do subitem 19.2 supra, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

19.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 19.2 supra requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão atendendo ao §1º do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.4.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.4.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

19.4.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

19.4.3.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* deste item;

19.4.3.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

19.4.3.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

19.5. Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

19.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.7. O Coren-SP deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

19.8. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos acima.

19.8.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do *caput* do item 19.1 acima exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

20.1. Para participar deste procedimento, a interessada deverá apresentar proposta preenchida conforme modelo do Anexo I deste Termo de Referência, datada e assinada pelo representante legal e enviada para a contratante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

20.2. Em caso de divergência entre valores numéricos e por extenso, estes prevalecerão sobre aqueles; entre preços unitário(s) e total(is), aquele(s) prevalecerá(ão) sobre este(s). Em caso de divergência entre os valores lançados no sistema e os constantes do anexo de proposta, aqueles prevalecerão sobre estes.

20.3. Os preços propostos deverão ser apresentados com 02 (duas) casas decimais.

20.4. Os preços propostos são de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

20.5. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista e de qualificação econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos.

20.6. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

20.6.1. Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade, devendo constar objeto social em conformidade com o objeto da licitação;

20.6.2. Capacitação técnico-operacional: Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

20.6.3. Capacitação técnico-profissional: Comprovação mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedido pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) que participarão no acompanhamento da execução do objeto, que demonstre a Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) relativa à execução de serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

20.6.4. A exigência de habilitação jurídica, para Pessoa Física deverá contar Certidão Ativa no Conselho no qual é inscrita.

20.6.4.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros de equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da Proposta Comercial, entendendo-se como tal, para fins deste instrumento, o sócio que comprove o seu vínculo por meio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em CTPS e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de vinculação contratual futura, casam o licitante se sagre vencedor do certame.

20.6.4.2. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do art. 30, §10º da Lei nº 8.666/1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

20.7. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

20.7.1. Valor Global: **R\$ 12.000, (doze mil reais).**

20.7.2. Valor unitário: conforme tabela do **subitem 1.1** deste Termo de Referência.

20.7.3. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

21.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 12.000, (doze mil reais).

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. As despesas com a contratação serão acobertadas dentro do seguinte elemento de despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.030 – Serviços de Perícia, Assessoria, Consultoria, Tradução e Afins.

22.2. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.3. As partes ficam vinculadas aos termos deste Termo de Referência, seus eventuais anexos e à proposta da Contratada.

22.4. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, com compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

São Paulo, 21 de setembro de 2022.

| | |
|---|--|
| INTEGRANTE REQUISITANTE / RESPONSÁVEL PELA ÁREA REQUISITANTE | <p>Catarina Terumi Abe <small>Assinado de forma digital por Catarina Terumi Abe Dados: 2022.09.23 16:10:32 -03'00'</small></p> <p>Catarina Terumi Abe Gerente – Coren-SP Educação Matrícula 776</p> |
| INTEGRANTES DA ÁREA DE APOIO ADMINISTRATIVO | <p>Ingrid Wendy Carrel Assessora I - GCC Matrícula 1177</p> <p>Henrique Pereira Soares Coordenador de Área – GCC/SCC Matrícula 975</p> <p>Henrique Pereira Soares <small>Assinado de forma digital por Henrique Pereira Soares Dados: 2022.09.23 16:25:08 -03'00'</small></p> |